



# JORNAL da REPÚBLICA

S. 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL :

**Ordem de Serviço N.º 10 /2018/SG** .....823

#### **Despacho 01 /2018/PRES**

Concede Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Deputado Aurélio Freitas Ribeiro ..... 824

#### **Despacho 02 /2018/PRES**

Concede Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Deputada Maria de Lurdes Martins de Sousa "Bessa" ..... 824

#### **Despacho 03 /2018/PRES**

Concede Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Deputada Angelica da Costa ..... 824

#### **Despacho 04 /2018/PRES**

Concede Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Deputado Jacinto Viegas Vicente ..... 824

#### **Despacho 05 /2018/PRES**

Concede Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Deputado Eduardo de Deus Barreto ..... 824

#### **Despacho 06 /2018/PRES**

Concede Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Deputado Natalino dos Santos Nascimento ..... 825

#### **Despacho 07 /2018/PRES**

Concede Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Deputado Osório Florindo da Conceição Costa ..... 825

#### **Voto N.º 2/2018**

Voto de Pesar pelo o Falecimento de Armindo da Conceição Dias e Silva ..... 825

### MINISTÉRIO DA DEFESA :

**Despacho de Delegação de competências (N.º 01/MD/10.07.2018)** ..... 826

### TIMOR GAP, E.P. :

Relatório e Contas da TIMOR GAP, E.P. (Ver Suplemento)

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 10 /2018/SG

No cumprimento da Decisão n.º 2886/2018, de 18 de junho de 2018, do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, e com base nas competências que me são atribuídas pela alínea l) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, sobre Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, determino o seguinte:

1. A funcionária Maria Imaculada da Conceição Sabino, Administrativa Parlamentar afeta à Divisão de Aprovisionamento da Direção de Gestão Financeira do Secretariado Geral do Parlamento Nacional, é SUSPENSA das suas funções atuais como funcionária da referida Divisão durante 60 dias, com produção de efeitos a partir do dia 18 de Junho e até 14 de Setembro de 2018.
2. A pena de suspensão acima mencionada é aplicada nos termos do disposto no número 5 do artigo 80.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública e tem os efeitos previstos nos números 2 a 4 do artigo 81.º da mesma lei.
3. Dê-se cumprimento cabal da presente Ordem de Serviço aos serviços competentes do Secretariado Geral do Parlamento Nacional, que deverão acompanhar a sua execução.
4. Notifique-se imediatamente a funcionária.
5. Os serviços competentes do Secretariado Geral do Parlamento Nacional remeterão cópia desta Ordem de Serviço à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, para conhecimento.

Publique-se no Jornal da República.

Sede do Parlamento Nacional, em Díli, ao 09 de Julho de 2018

O Secretário-geral,

Adelino Afonso de Jesus

**Despacho 01 /2018/PRES**

**Concede Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Deputado Aurélio Freitas Ribeiro**

Tendo em atenção a Certidão de Contagem de tempo de exercício de mandato, defiro, nos termos e os para efeitos do artigo 6º da lei nº 7/2017, de 26 de abril, que dispõe sobre a pensão mensal vitalícia dos Deputados, a concessão de pensão mensal vitalícia a favor da ex-Deputado **Aurélio Freitas Ribeiro** que conta com sessenta e um meses de exercício de funções.

Notifique-se o requerente do inteiro teor deste despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Sede do Parlamento Nacional, em Díli, 21 de junho de 2018

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**

**Despacho 02 /2018/PRES**

**Concede Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Deputada Maria de Lurdes Martins de Sousa "Bessa"**

Tendo em atenção a Certidão de Contagem de tempo de exercício de mandato, defiro, nos termos e os para efeitos do artigo 6º da lei nº 7/2017, de 26 de abril, que dispõe sobre a pensão mensal vitalícia dos Deputados, a concessão de pensão mensal vitalícia a favor da ex-Deputada **Maria de Lurdes Martins de Sousa "Bessa"** que conta com sessenta e um meses de exercício de funções.

Notifique-se o requerente do inteiro teor deste despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Sede do Parlamento Nacional, em Díli, 21 de junho de 2018

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**

**Despacho 03 /2018/PRES**

**Concede Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Deputada Angelica da Costa**

Tendo em atenção a Certidão de Contagem de tempo de exercício de mandato, defiro, nos termos e os para efeitos do artigo 6º da lei nº 7/2017, de 26 de abril, que dispõe sobre a

pensão mensal vitalícia dos Deputados, a concessão de pensão mensal vitalícia a favor da ex-Deputada **Angelica da Costa** que conta com sessenta e um meses de exercício de funções.

Notifique-se o requerente do inteiro teor deste despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Sede do Parlamento Nacional, em Díli, 21 de junho de 2018

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**

**Despacho 04 /2018/PRES**

**Concede Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Deputado Jacinto Viegas Vicente**

Tendo em atenção a Certidão de Contagem de tempo de exercício de mandato, defiro, nos termos e os para efeitos do artigo 6º da lei nº 7/2017, de 26 de abril, que dispõe sobre a pensão mensal vitalícia dos Deputados, a concessão de pensão mensal vitalícia a favor da ex-Deputado **Jacinto Viegas Vicente** que conta com sessenta e um meses de exercício de funções.

Notifique-se o requerente do inteiro teor deste despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Sede do Parlamento Nacional, em Díli, 21 de junho de 2018

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**

**Despacho 05 /2018/PRES**

**Concede Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Deputado Eduardo de Deus Barreto**

Tendo em atenção a Certidão de Contagem de tempo de exercício de mandato, defiro, nos termos e os para efeitos do artigo 6º da lei nº 7/2017, de 26 de abril, que dispõe sobre a pensão mensal vitalícia dos Deputados, a concessão de pensão mensal vitalícia a favor da ex-Deputado **Eduardo de Deus Barreto** que conta com sessenta e um meses de exercício de funções.

Notifique-se o requerente do inteiro teor deste despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Sede do Parlamento Nacional, em Díli, 21 de junho de 2018

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**

**Despacho 06 /2018/PRES**

**Concede Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Deputado  
Natalino dos Santos Nascimento**

Tendo em atenção a Certidão de Contagem de tempo de exercício de mandato, defiro, nos termos e os para efeitos do artigo 6º da lei nº 7/2017, de 26 de abril, que dispõe sobre a pensão mensal vitalícia dos Deputados, a concessão de pensão mensal vitalícia a favor da ex-Deputado **Natalino dos Santos Nascimento** que conta com cento e vinte e um meses de exercício de funções.

Notifique-se o requerente do inteiro teor deste despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Sede do Parlamento Nacional, em Díli, 21 de junho de 2018

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**

**Despacho 07 /2018/PRES**

**Concede Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Deputado  
Osório Florindo da Conceição Costa**

Tendo em atenção a Certidão de Contagem de tempo de exercício de mandato, defiro, nos termos e os para efeitos do artigo 6º da lei nº 7/2017, de 26 de abril, que dispõe sobre a pensão mensal vitalícia dos Deputados, a concessão de pensão mensal vitalícia a favor da ex-Deputado **Osório Florindo da Conceição Costa** que conta com cento e noventa e um meses de exercício de funções.

Notifique-se o requerente do inteiro teor deste despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Sede do Parlamento Nacional, em Díli, 26 de junho de 2018

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**

**VOTO N.º 2/2018**

**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE  
ARMINDO DA CONCEIÇÃO DIAS E SILVA**

Faleceu no passado dia 9 de julho de 2018, em Díli, aos 73 anos de idade, o Antigo Deputado à Assembleia Constituinte e ao Parlamento Nacional, Armindo da Conceição Dias e Silva “Tufão Leste”.

Armindo da Conceição Dias e Silva nasceu em Parlamento, Moro, Lautém, em 25 de maio de 1945, filho de Aleixo da Silva e de Ermelinda da Silva.

Após conclusão dos seus estudos em 1961, Armindo Silva trabalhou na Administração Pública, na Secretaria do Posto Administrativo de Moro/Lautém e nos serviços de Alfândegas de Lautém.

Em 1969 foi eleito chefe do Suco de Parlamento.

Em 1974, Armindo Silva foi nomeado pelo Partido FRETILIN como Vice-Secretário para a Zona de Moro. Após a invasão das forças indonésias, Armindo Silva deslocou-se com a família para a base de apoio no Matebian, onde permaneceu entre 1976 e 1978, tendo assumido a função de Vice-Secretário da Zona.

Durante a ocupação indonésia, Armindo Silva, nome de código “Tufão Leste”, desempenhou um papel determinante na organização da rede clandestina e no apoio prestado aos guerrilheiros das FALINTIL.

Em 1980, juntamente com outros companheiros, montou a rede clandestina de ligação e apoio à Região I - Ponta Leste. Em 1986, foi nomeado Vice-Secretário do Órgão Coordenador Regional da Rede Clandestina da Ponta Leste.

Após o referendo de 1999, em outubro de 2000, foi nomeado coordenador do Partido FRETILIN para a Região I – Ponta Leste.

Foi Deputado à Assembleia Constituinte, eleito pelo Partido

FRETILIN, tendo participado na aprovação da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, e Deputado ao Parlamento Nacional durante a I Legislatura, de 2002 a 2007.

Em 2006 foi condecorado com a Medalha de Honra da Ordem de Nicolau Lobato, Grau 1, pela dedicação à luta pela libertação de Timor-Leste.

Reunido em sessão plenária, o Parlamento Nacional expressa o seu pesar pelo falecimento de Armindo da Conceição Dias e Silva e apresenta sentidas condolências aos filhos e à demais família enlutada.

Aprovado em 10 de julho de 2018.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**

#### **DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (N.º 01/MD/10.07.2018)**

O processo de desconcentração financeira nas F-FDTL, iniciado em 2011, tem sido realizado com o sucesso previsto, não existindo dúvidas quanto à capacidade das F-FDTL, através dos seus Órgãos, Repartições e Divisões, para organizar os processos administrativos e respectivas operações de aprovisionamento para a sua gestão diária.

As sucessivas delegações no Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL para a realização de operações de aprovisionamento, incluindo a adjudicação e assinatura de contratos, nunca colocou em causa as competências de controlo e gestão por parte do poder político.

Por isso, torna-se imprescindível que o Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL mantenha estas competências no âmbito do aprovisionamento militar por forma a contribuir para uma melhor gestão da Administração Militar.

Face ao exposto, ao abrigo do constante dos artigos 15.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de Novembro, com redacção alterada pelos Decreto-Lei n.º 14/2006, de 27 de Setembro, Decreto-Lei n.º 24//2008, de 23 de Julho, Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 15/2011, de 30 de Março e Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de Agosto:

1. Delego no Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL, ou a quem legalmente o substituir na sua ausência, poderes para abrir, instruir e adjudicar todos os procedimentos de aprovisionamento das F-FDTL, bem como para assinar os respectivos contratos e autorizar o respectivo pagamento

até ao montante de quinhentos mil dólares americanos (\$500,000.00USD), nas rubricas de bens e serviços e capital menor, sem necessidade de qualquer intervenção dos serviços competentes do Ministério da Defesa.

2. De igual modo, delego no Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL as competências necessárias ao processamento e pagamento dos salários dos militares, sem necessidade de qualquer intervenção dos serviços competentes do Ministério da Defesa.
3. Considerando que os titulares dos cargos políticos respondem política, financeira, civil e criminalmente pelos actos e omissões que pratiquem no âmbito do exercício das suas funções de execução orçamental, conforme n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 13/2009 (Orçamento e gestão financeira), devem todos os procedimentos de aprovisionamento, contratos, bem como os procedimentos de pagamentos salariais e respectiva documentação, realizados pelos serviços competentes das F-FDTL, ser remetidos, obrigatoriamente, ao Gabinete do Ministério da Defesa para fiscalização logo que terminado o procedimento.
4. Os procedimentos por ajuste directo devem ser remetidos, obrigatoriamente, ao Gabinete do Ministro da Defesa para controlo e fiscalização antes da assinatura do respectivo contrato por parte do Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL.
5. As F-FDTL, através do respectivo Comando, devem acompanhar a execução e cumprimento dos contratos de aprovisionamento e colaborar com as entidades competentes do Estado, ou quaisquer entidades privadas, sempre que solicitada a sua actuação na realização de auditorias nos serviços competentes na área do aprovisionamento.
6. Sempre que os procedimentos de aprovisionamento ultrapassem os \$500,000.00USD, recaindo na alçada do Ministro da Defesa, e digam respeito à aquisição de bens e serviços para as F-FDTL, devem os competentes serviços da instituição militar cooperar com os serviços competentes na área do aprovisionamento do Ministério da Defesa em todas as fases do procedimento de aprovisionamento, designadamente, fornecendo especificações e outros elementos essenciais ao seu início, bem como, procedendo ao acompanhamento do procedimento até ao integral cumprimento do contrato.

Ministério da Defesa, 10 de Julho de 2018 de 2018

O Ministro da Defesa

**Dr. Filomeno da Paixão de Jesus**